



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Sebastião Santiago da Paz		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Sebastião Santiago da Paz, INEP 23162279, no município de Barbalha, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, homologa a nucleação com a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Olegário Antonio de Jesus, INEP 23162180, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6522829/2015	PARECER Nº 0048/2016	APROVADO EM: 25.01.2016

I – RELATÓRIO

Maria Odete Cruz Leite, diretora da Escola de Ensino Fundamental Sebastião Santiago da Paz, no município de Barbalha, INEP 23162279, por meio do processo nº 6522829/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE, o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação da nucleação com a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Olegário Antonio de Jesus, INEP 23162180.

Referida instituição é integrante da rede municipal, situada na Av. João Evangelista Sampaio, s/n, Distrito de Estrela, CEP: 63.180-000, no município de Barbalha.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Sebastião Santiago da Paz, no município de Barbalha, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação da nucleação com a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Olegário Antonio de Jesus, INEP 23162180.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0048/2016

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE